



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6057, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE PRODUTOS ASSÉPTICO PARA SEUS CLIENTES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo único. O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, e balcões para retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidades de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I- multa de vinte Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, para a primeira autuação, e de cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, no caso de reincidência;

II- multa diária de dez Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, caso permaneça o descumprimento a esta Lei.

Art. 4º A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Pindamonhangaba.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal